



ESCLARECIMENTO PRP 034/2019 - ARAGUARI

1 mensagem

Larissa Vieira Menezes <larissa.vieira@bcmengenharia.com.br>
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br
Cc: Amanda Gomes <amanda.gomes@bcmengenharia.com.br>

3 de abril de 2019 14:06

Boa Tarde!

Venho por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento quanto ao **PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 (Iluminação Pública)**:

- Considerando o Item 8.2 da Minuta Contratual, conclui-se que a porcentagem de desconto dado sobre o valor global da proposta incidirá linearmente em todos os itens da planilha. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

8.2- Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

Atte,

Larissa Vieira Menezes
Assistente de Contrato.

Rua. Victor Rodrigues Rezende, 189 - Sala 06
Distrito Industrial 38402-334 Uberlândia-MG
Tel: +55 (34) 3291-5100

Fax: + 55 (34) 3291-5102
www.bcmengenharia.com.br



AVISO:

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei, em especial por se tratar de e-mails corporativos e não pessoais. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.



Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Re: ESCLARECIMENTO PRP 034/2019 - ARAGUARI

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>
Para: Larissa Vieira Menezes <larissa.vieira@bcmengenharia.com.br>

5 de abril de 2019 15:29

Boa Tarde Larissa

Respondendo sua pergunta será sim aplicado linearmente em todos os itens conforme for dado a ordem de lances o próprio sistema de licitações faz isso mas conforme for o andamento do certame caso consigo declarar o licitante vencedor, darei prazo razoável para reformulação de proposta/planilha.

Atenciosamente

Neilton
Pregoeiro Municipal

Em qua, 3 de abr de 2019 às 14:07, Larissa Vieira Menezes <larissa.vieira@bcmengenharia.com.br> escreveu:

Boa Tarde!

Venho por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento quanto ao **PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 (iluminação Pública)**:

- Considerando o Itens 8.2 da Minuta Contratual, conclui-se que **a porcentagem de desconto dado sobre o valor global da proposta incidirá linearmente em todos os itens da planilha**. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

8.2- Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

Atte,

Larissa Vieira Menezes
Assistente de Contrato.Rua. Victor Rodrigues Rezende, 189 - Sala 06
Distrito Industrial 38402-334 Uberlândia-MG
Tel: +55 (34) 3291-5100Fax: + 55 (34) 3291-5102
www.bcmengenharia.com.br**AVISO:**

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei, em especial por se tratar de e-mails corporativos e não pessoais. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Edital Pregão 034/2019

1 mensagem

Licitação - Metodo Projetos <licitacao@metodoprojetos.net.br>
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

4 de abril de 2019 16:34

Boa Tarde!

Gostaria de saber se no edital modalidade Pregão 034/2019 tem lista de material ou é a Prefeitura que ira fornecer?

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



STEFANI APARECIDA OLIVEIRA REIS
Auxiliar Administrativo

(34) 3661-4147
(34) 99242-9241

licit@metodoprojetos.net.br



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Re: Edital Pregão 034/2019

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>
Para: Licitação - Metodo Projetos <licitacao@metodoprojetos.net.br>

5 de abril de 2019 15:40

Boa tarde,

Conforme solicitação de esclarecimento, cumpre a este pregoeiro informar que o referido pregão é tão somente de prestação de serviços, onde o material a ser utilizado (nos postes de iluminação) para efetuação do mesmo, será entregue pela Secretaria Municipal de Obras à empresa vencedora do certame.

Att.
Neilton dos Santos Andrade
Pregoeiro Municipal

Em qui, 4 de abr de 2019 às 16:34, Licitação - Metodo Projetos <licitacao@metodoprojetos.net.br> escreveu:

Boa Tarde!

Gostaria de saber se no edital modalidade Pregão 034/2019 tem lista de material ou é a Prefeitura que ira fornecer?

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



STEFANI APARECIDA OLIVEIRA REIS
Auxiliar Administrativo
(31) 3661-4147
(31) 99242-9241
@metodoprojetosArqLz



Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

solicitação de esclarecimentos

1 mensagem

Audair <audair@contabildair.com.br>

5 de abril de 2019 15:03

Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

Cc: Contato CSC <contato@cscconstrutora.com.br>, Editais CSC <editaiscsc@hotmail.com>, fagnercsc@hotmail.com, joaomurilo@contabildair.com.br

Passos, 04 de abril de 2019.

Prezado Senhor Neilton dos Santos Andrade, boa tarde,

Analisando o edital pregão presencial nº 034/2019 – registro de preços nº 028/2019, surgiram as seguintes dúvidas:

01)- No item 7.6 do edital, diz:

“As propostas apresentadas pelas licitantes **poderão** também ser consideradas inexecutáveis e desclassificadas, em conformidade com o disposto no art. 48 da lei federal nº 8.666/93”

Perguntas: a) O art. 48 da lei federal 8.666/93, estabelece o critério de inexequibilidade das propostas, não estabelece o seu uso ou não? Justifique?

b)- qual será o momento do julgamento das propostas nos termos do item 7.6 do edital, será na abertura e análise das propostas e/ou após a fase de lances?

c)-Qual a fundamentação legal para que o senhor pregoeiro aplique ou não, art. 48 da lei de licitações, como consta no edital?

02)- No item 8.2.4.1 do edital, traz a exigência do atestado de capacidade técnica em nome da empresa, e CAT em nome de seu responsável técnico, entretanto, no final vem a frase: “ou nome da própria empresa” diante desta confusão de redação perguntamos:

a)- Os Atestados serão da empresa e CAT's em nome de seu responsável técnico? Ou,

b)- Os Atestados e CAT's poderão ser somente em nome do responsável técnico? Ou,

c)- Os atestados deverão ser exclusivamente em nome da empresa para comprovar a sua capacidade técnica operacional e as CAT's em nome do responsável técnico para comprovar a capacidade técnica profissional?

Quais das interpretações acima estão corretas, quanto a capacidade técnica, visando atender ao item 8.2.4.1 do edital.

03)-No item 16 – REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO – do Termo de Referência, sendo que no sub-item 16.2 traz a forma de remuneração, em anexo a planilha de quantitativos e preços de referencia, visando melhor elaboração da proposta perguntamos:

a)- Está correta a interpretação que os serviços de **administração do parque iluminação de Araguari** é composto de 18.491 pontos de iluminação item 1.1 da planilha, **será remunerado por um valor fixo mensal**, enquanto os demais serviços listados nos itens 2.1 a 3.03 serão remunerados de acordo com a unidade constante na planilha de quantidades, conforme a sua execução ou realização de cada evento?

Atenciosamente

Audair Plínio Cardoso – Diretor

CSC Construtora

35-99939-8040 ou 3521-6565



Prefeitura de
Araguari

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Re: solicitação de esclarecimentos

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

8 de abril de 2019 16:12

Para: Audair <audair@contabildair.com.br>

Aos cuidados: Audair Plínio Cardoso – Diretor - CSC Construtora

REFERENTE AO ITEM 7.6 DO ATO CONVOCATÓRIO, RESPONDENDO AO ITEM 01 PERGUNTAS A), B) E C):

Resposta: O próprio TCU em seu entendimento já sumulado (Enunciado TCU nº 262), diz que a inexecuibilidade de preços é presunção relativa, devendo-se dar a oportunidade para que a licitante comprove a viabilidade de seu preço ofertado, através da reformulação de sua proposta antecedendo a assinatura do instrumento contratual caso a entidade contratante solicite.

Caso venha a ser declarado vencedor do certame, ainda na sessão pública, se não houver nenhum ocorrência de (impedimentos e ou solicitação de recurso administrativos), darei prazo razoável para reformulação de sua proposta/planilha.

REFERENTE AO ITEM 8.2.4.1 DO ATO CONVOCATÓRIO, RESPONDENDO AO ITEM 02 PERGUNTAS A), B) E C):

A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhando do CAT (Certidão de Acervo Técnico), este emitido em nome do profissional, engenheiro electricista, a ela vinculado **ou** nome da própria empresa, comprovando:

8.2.4.1.1 - Serviços de manutenção em sistema de iluminação pública em no mínimo 3.000 (três mil) pontos de iluminação pública;

8.2.4.1.2 - Serviços de instalação e/ou manutenção em pelo menos 500 (quinhentas) Luminárias LED com potência até 200 watts, afim de comprovação de capacidade técnica-profissional;

A licitação tem como finalidade buscar sempre a **melhor proposta** estimulando a **competitividade** entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame, preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

Sendo assim, cabe o entendimento de que o princípio da competição relaciona-se às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou

condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Diante disso, cabe dizer que os atestados e CAT's poderão ser em nome da empresa e/ou do responsável técnico, desde que vinculado à empresa.

REFERENTE AO ITEM 16 DO ATO CONVOCATÓRIO, QUESTIONAMENTO Nº 03 PERGUNTA A):

Em relação ao pagamento do valor exposto no item 1.1 da planilha formulada pelo Engenheiro Eletricista Sr. Luiz Felipe de Santana, fiscal do contrato e também responsável pela redação do Termo de Referência, cabe dizer que o referido pagamento será realizado em parcelas mensais e que os demais serviços, serão pagos de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, através de Ordens de Serviço e seu devido cumprimento pela empresa vencedora do certame.

Atenciosamente,

Neilton dos Santos Andrade
Pregoeiro Municipal

Em sex, 5 de abr de 2019 às 15:03, Audair <audair@contabildair.com.br> escreveu:

Passos, 04 de abril de 2019.

Prezado Senhor Neilton dos Santos Andrade, boa tarde,

Analisando o edital pregão presencial nº 034/2019 – registro de preços nº 028/2019, surgiram as seguintes dúvidas:

01)- No item 7.6 do edital, diz:

“As propostas apresentadas pelas licitantes **poderão** também ser consideradas inexeqüíveis e desclassificadas, em conformidade com o disposto no art. 48 da lei federal nº 8.666/93”

Perguntas: a) O art. 48 da lei federal 8.666/93, estabelece o critério de inexequisividade das propostas, não estabelece o seu uso ou não? Justifique?

b)- qual será o momento do julgamento das propostas nos termos do item 7.6 do edital, será na abertura e análise das propostas e/ou após a fase de lances?

c)-Qual a fundamentação legal para que o senhor pregoeiro aplique ou não, art. 48 da lei de licitações, como consta no edital?

02)- No item 8.2.4.1 do edital, traz a exigência do atestado de capacidade técnica em nome da empresa, e CAT em nome de seu responsável técnico, entretanto, no final vem a frase: “ou nome da própria empresa” diante desta confusão de redação perguntamos:

- a)- Os Atestados serão da empresa e CAT's em nome de seu responsável técnico? Ou,
- b)- Os Atestados e CAT's poderão ser somente em nome do responsável técnico? Ou,
- c)- Os atestados deverão ser exclusivamente em nome da empresa para comprovar a sua capacidade técnica operacional e as CAT's em nome do responsável técnico para comprovar a capacidade técnica profissional?

Quais das interpretações acima estão corretas, quanto a capacidade técnica, visando atender ao item 8.2.4.1 do edital.

03)- No item 16 – REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO – do Termo de Referência, sendo que no sub-item 16.2 traz a forma de remuneração, em anexo a planilha de quantitativos e preços de referência, visando melhor elaboração da proposta perguntamos:

- a)- Está correta a interpretação que os serviços de **administração do parque iluminação de Araguari** é composto de 18.491 pontos de iluminação item 1.1 da planilha, **será remunerado por um valor fixo mensal**, enquanto os demais serviços listados nos itens 2.1 a 3.03 serão remunerados de acordo com a unidade constante na planilha de quantidades, conforme a sua execução ou realização de cada evento?

Atenciosamente

Audair Plínio Cardoso – Diretor

CSC Construtora

35-99939-8040 ou 3521-6565



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Re: ELETRICA RADIANTE - PP 034/2019 - QUESTIONAMENTO E CONFIRMACAO

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>
Para: SERGIO AUGUSTO BELTRAO <sbeltraomt75@gmail.com>

5 de abril de 2019 17:21

Boa tarde,

Com os cordiais cumprimentos e conforme questionamento apresentado, cumpre a este pregoeiro informar que o item 8.3.4, apenas e tão somente, exige a DECLARAÇÃO de que cumprirá todas as exigências das normas regulamentadoras, conforme trecho retirado do próprio ato convocatório:

"8.3.4 -A empresa deverá inserir no envelope de HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO EXPRESSA, que irá cumprir na execução do futuro Contrato Administrativo, no que está estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria 3.214/78 que regulamentou a Lei 6.514/77, dentre as quais, sem prejuízo de outras..."

Sendo assim, ressalta-se mais uma vez a necessidade da DECLARAÇÃO e não a comprovação de cumprimento das referidas normas.

Att.

Neilton dos Santos Andrade
Pregoeiro Municipal

Em qui, 4 de abr de 2019 às 18:40, SERGIO AUGUSTO BELTRAO <sbeltraomt75@gmail.com> escreveu:
BOA TARDE;

PELO PRESENTE, CONFIRMAMOS A RETIRADA DO EDITAL DE PREGAO Nº 034/2019 E NOSSA PARTICIPAÇÃO NO DIA 10/04/2019.

APROVEITAMOS O ENSEJO PARA QUESTIONAR SOBRE O ITEM 8.3.4, SE É PARA JUNTAR NA HABILITAÇÃO APENAS A DECLARAÇÃO OU DEVERA SER JUNTADO COM A DECLARAÇÃO A COMPROVAÇÃO DE;

NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO;

NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA;

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL),

com apresentação deste documento e ASOs de seus funcionários;

NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e Laudo

das Condições Ambientais de Trabalho – (LTCAT), intra e extra ambiente

da contratada, especialmente das frentes envolvidas nos serviços a

serem pactuados, com a apresentação destes documentos cancelados

por responsável técnico em Engenharia de Segurança do Trabalho, este

devidamente registrado no CREA, e com recolhimento da ART;

Comprovação de Participação dos Trabalhadores no treinamento de

segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga mínima de 40 (quarenta) horas, conforme o

exigido pelo Anexo III da NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES;

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

NR 18 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE TRABALHO

NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;

NR 35 - TRABALHO EM ALTURA.

05/04/2019

E-mail de Prefeitura de Araguari - Re: ELETRICA RADIANTE - PP 034/2019 - QUESTIONAMENTO E CONFIRMACAO

DESDE JA AGRADECEMOS

SERGIO BELTRAO

062 3921-6599

062 99677-2400



Luiz Felipe De Santana <iluminacaoaraguari@gmail.com>

Fwd: Pregão Presencial nº034/2019 - Impugnação Brascom

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>
Para: Luiz Felipe De Santana <iluminacaoaraguari@gmail.com>

5 de abril de 2019 17:36

Boa tarde,

Segue Pedido de Impugnação apresentado pela empresa BRASCOM.
Sendo assim, solicito parecer acerca do questionamento levantado e que seja enviado o mais brevemente possível a este Departamento.

Att.
Vinícius Bessas

----- Forwarded message -----

De: **BRASCON COMÉRCIO E SERVIÇOS** <brascon.eletricidade@gmail.com>
Date: sex, 5 de abr de 2019 às 17:15
Subject: Pregão Presencial nº034/2019 - Impugnação Brascom
To: <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Boa Tarde, Prezados Senhores

A Brascom vem por meio respaldada pelo item 19.10 do referido edital, apresentar pedido de Impugnação conforme segue em anexo.

Pedido a gentileza de confirmar o recebimento deste!

BRASCOM COM. SERV. DE ELETRICIDADE LTDA - ME
061-99674-1716

Livre de vírus. www.avast.com.

Pedido de Impugnação Brascom.pdf
480K

Luiz Felipe De Santana

BRASCOM

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA - ME.
CNPJ: 26.490.755/0001-05
CF/DF: 07.360.581/001-51

Brasília, 05 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Araguari - MG

Referência : **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – REGISTRO PREÇOS Nº 028/2019**

Assunto : **Pedido de Impugnação**

A **BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE - EPP** pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à ST SHVC CH 53/1 LOTE 6/8 – Águas Claras – DF – CEP: 71.988-540, inscrita no CNPJ sob o número 26.490.755/0001-05 vem mui respeitosamente através deste solicitar esclarecimentos/ impugnação acerca do edital em epigrafe :

QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

1. Pertinente a Habilitação, quanto a documentação de "Qualificação Técnica ", constante do item 8.2.4, subitem 8.2.4.1.2 , cabe esclarecer que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade de Instalação e/ou manutenção em pelo menos 500 (quinhentas) Luminárias LED com potência até 200 watts, restringe e limita à competitividade da presente licitação, fato que estabelece mera tipologia especifica a potência máxima **até 200 W** . No âmbito técnico é notório que a variação da potência da Luminária seja 30W ; 70 W ou de 1000 W, não interfere na boa execução ou qualidade na prestação serviços de instalação ou manutenção de Luminárias LED, por tanto tal especificidade da potência limite até 200W, fere os requisitos de qualificação técnica e competitividade, previsto no art. 30 Lei nº 8.666/1993, sendo :

O § 1º do art. 30 destaca que a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

BRASCOM

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA - ME.
CNPJ: 26.490.755/0001-05
CF/DF: 07.360.581/001-51

registrados nas entidades profissionais competentes. O inc. I do parágrafo mencionado traz as limitações às exigências:

[...] capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

2. Restringir o universo de licitantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições **idênticas ao objeto ou serviço que será contratado**, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
3. Diante tais verificações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto idêntico ao que será contratado.

BRASCOM

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA - ME.
CNPJ: 26.490.755/0001-05
CF/DF: 07.360.581/001-51

Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação, fato que não se aplica a presente licitação, visto que a valor da potência do equipamento não é preliminar ou relevante na execução dos serviços de instalação ou manutenção de Luminárias Led.

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442[1]. Segue trecho da ementa:

"1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa".

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2], em resposta a um de seus jurisdicionados: "Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites".

BRASCOM

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA - ME.
CNPJ: 26.490.755/0001-05
CF/DF: 07.360.581/001-51

4. Para ampliar a concorrência em benefício da própria administração seria pertinente, sem necessariamente prejudicar a capacidade das licitantes, que excluísse o termo "com potência até 200 watts", assim a comprovação de aptidão técnica seria amparada em "Serviços de instalação e/ou manutenção em pelo menos 500 (quinhentas) ."

DO PEDIDO

5. Sendo assim, em respeito aos princípios de legalidade, da competitividade e da melhor contratação para o órgão público, requer-se a Vossa Senhoria, que:

- 1) **Receba o pedido de Impugnação – e sobre ela se manifeste sobre os itens supra citados** devendo a decisão passar a integrar o Edital em questão a exclusão da limitação de potência quanto a comprovação da aptidão das concorrentes em relação ao subitem 8.2.4.1.2 " .

Desde de já agradecemos a atenção.



BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
CNPJ .26.490.755/0001-05
SILVANA MOREIRA
SÓCIA PROPRIETÁRIA

**PREFEITURA DE ARAGUARI****Secretaria Municipal de Obras**

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0290/2019 - SMO

Araguari, 8 de abril de 2019.

Ao
Departamento de Licitações e Contratos da
Prefeitura Municipal de
Araguari-MG.

Assunto: Encaminha resposta.

Prezados Senhores,

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao e-mail repassado por este departamento, o qual segue anexo, informo-vos que esta Secretaria no almejo de atender os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência envidou e continua a envidar esforços para adequar todos pontos pendentes apresentados por esse departamento em vista de tornar este processo licitatório apto o mais breve possível e finalmente alcançar uma conclusão satisfatória tanto para essa Municipalidade quanto aos diversos munícipes que ainda aguardam pela prestação do serviço cujo é objeto do referido edital.

Dito isso, e diante dos questionamentos apresentados pela empresa referida no e-mail, o corpo técnico de engenharia dessa municipalidade se reuniu para realizar a devida análise técnica dos questionamentos e elucidar no que couber, assim como segue:

No âmbito técnico de instalações e manutenções em sistemas elétricos, uma importante premissa de referência para mensurar e/ou avaliar a exigência técnica de um serviço elétrico é o fator conhecido como “carga elétrica a ser instalada”. E este parâmetro, por sua vez, é medido pela potência ativa, com unidade em watts, de uma tecnologia, ou o conjunto dela, que será instalada(o) em um determinado sistema elétrico. Em suma, a importância da carga elétrica, se justifica na sua inerente capacidade de influenciar e ter efeitos diretos tanto nos demais componentes e acessórios do sistema elétrico quanto nos demais âmbitos da instalação vinculados a ela. Dessa forma, cabe primeiramente abordar os fatores luminotécnicos da questão. Uma vez que estes são os que mais evidenciam a diferença entre lidar com luminárias de potência elétrica diferentes.

Ao tratar de tecnologias de iluminação, o Fluxo Luminoso se torna uma característica importante a se considerar. Pois, o Fluxo Luminoso nada mais é que a radiação total da fonte luminosa, entre os limites de comprimento de onda visíveis. Ou seja, é a potência de energia luminosa de uma fonte percebida pelo olho humano. E também a quantidade total de luz emitida por uma fonte luminosa em todas as direções.

Diante disso, ao passo que, em luminárias LED até 200 W, será gerado um Fluxo Luminoso, dependendo da marca e do modelo da luminária, em torno de 25.000 lm. Uma luminária LED de 660 W, por sua vez, irá gerar em torno de 79.200 lm, ou seja, mais que o triplo da primeira. Essa diferença na geração do Fluxo Luminoso modifica totalmente o dimensionamento e a infraestrutura que serão aplicados na instalação de ambas as luminárias.

Na posse desses dados, e utilizando outros conhecimentos acerca de projetos luminotécnicos, sabe-se que para cada Fluxo Luminoso, acima indicado, e considerando uma mesma área objeto, será gerado índices com valores muito diferentes de Iluminância. A Iluminância, em suma, é o Fluxo Luminoso que incide sobre uma superfície situada a certa distância da fonte luminosa, ou seja, é a quantidade de luz que está chegando a um ponto. Esta relação é dada entre a Intensidade Luminosa e o quadrado da distância, ou ainda, entre o Fluxo Luminoso e a área da superfície.

Como o Fluxo Luminoso não é distribuído uniformemente, a Iluminância não será a mesma em todos os pontos da área em questão. Desta forma, considerar-se-á a Iluminância Média (Em) do ambiente avaliado. Para tanto, existem normas especificando o valor mínimo de Em, para cada tipo de ambiente, sempre diferenciando-os pela atividade exercida no local e relacionando-os ao Conforto e Segurança Visual de seus usuários.

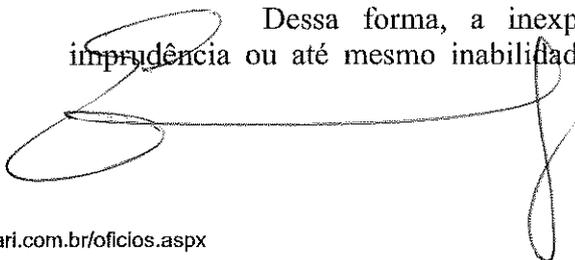
Ao tratar da Segurança Visual, é importante salientar que a iluminação das vias públicas além de trazer a segurança aos pedestres que por ela trafeguem, cumpre o papel de trazer também a Segurança Visual aos condutores de veículos motorizados ou não. Neste sentido, uma luminária mal posicionada e/ou ajustada poderia trazer sérios riscos de acidentes ao local iluminado incorretamente.

Por isso, para cada faixa Fluxo Luminoso, diferentes tipos de infraestrutura e ajustes serão necessários afim de permitir um distanciamento maior da fonte luminosa em relação ao objeto de iluminação em razão à proporcionar, entre outros requisitos, o uso eficiente da fonte luminosa ao iluminara maior extensão de área possível, atender os requisitos das normas técnicas vigentes e por fim proporcionar Conforto e Segurança Visual à seus usuários.

Em razão do exposto acima, as luminárias LED com potências muito acima das pedidas neste termo, por possuírem um Fluxo Luminoso muito alto, são geralmente, dependendo de cada caso, utilizadas em aplicações diferentes à Iluminação Pública. E como o objeto desta Licitação é referente justamente à Iluminação Pública, e que essa por sua vez, estará ligada diretamente com a Segurança Física e Visual de diversos municípios, se torna temerário admitir um Licitante sem a devida experiência na aplicação ora referida.

Por outro lado, agora abordando as questões elétricas do questionamento, a manutenção e/ou instalação de luminárias LED, a cada potência elétrica utilizada possui efeitos diretos nos demais componentes elétricos do sistema que envolve a luminária. Um exemplo prático do exposto acima é o sistema de acionamento por meio de um relé fotoelétrico. Pois, quanto maior for a potência de uma luminária LED, menor será a quantidade de unidades da mesma que poderá ser acionada coletivamente por um mesmo relé fotoelétrico. Ou ainda, no contexto de uma manutenção em um sistema de Iluminação Pública em praça, para uma mesma quantidade de luminárias, a mudança de luminárias de 200 W para as de 1000 W, teria efeitos significativos na corrente elétrica do sistema, o que por sua vez teria impactos diretos sobre o sistema de proteção, acionamento e cabeamento.

Dessa forma, a inexperiência que poderá ser traduzida em negligência, imprudência ou até mesmo inabilidade para tratar de sistema com tamanha diferença entre



potência elétrica poderá causar tanto o mau dimensionamento quanto a aplicação errônea de equipamentos que, por ventura, poderão vir a causar sérios riscos à integridade do Objeto e/ou de Terceiros. Portanto, assim como mencionado no âmbito dos fatores luminotécnicos, a experiência e o acervo técnico acerca, especificamente, de luminárias LED com aplicação para Iluminação Pública é de suma importância, e seria também, temerário desconsiderar tal argumento.

Outro importante assunto a tratar no âmbito de variações de potência em luminárias LED é o fator mecânico de cada luminária. Pois, à medida que se eleva a potência elétrica de uma luminária as suas características mecânicas também são alteradas. Um exemplo prático do exposto, se dá no valor do Peso Líquido das luminárias. Verifica-se, a depender da marca e do modelo, que para luminárias de até **200 W** o peso líquido poderá chegar até 7 kg, já para luminárias de **660 W** este valor poderá chegar até 22 kg. Exigindo então, uma compreensão diferente da instalação mecânica de ambos os itens, uma vez que cada luminária citada dependerá da instalação de suportes e materiais de fixamento diferentes.

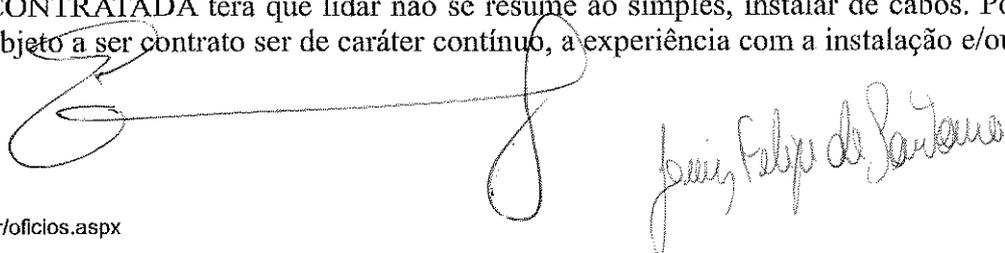
Por isso, uma Licitante, cujo possui, por exemplo, um acervo técnico com luminárias para aplicação em Iluminação de Estádios, terá experiência somente na montagem de grandes infraestruturas para suporte de luminárias LED pesadas. Ao passo que, Licitantes com experiência em instalar luminárias para Iluminação Pública terão a qualidade técnica para instalar suportes como os braços de Iluminação Pública para fixar luminárias LED leves.

Outro bom exemplo de característica mecânica seria a altura da instalação. Pois, para as aplicações em Iluminação Pública, até **200 W**, essa altura é fixada pelas normas da Concessionária Local, CEMIG-D, e terá uma altura em torno de 7 a 10 metros. Já para as luminárias com potência maior, ao exemplo daquelas utilizadas para iluminar grandes pátios, a altura de instalação poderá chegar a 14 metros de altura. Exigindo então, uma compreensão diferente da instalação mecânica de ambos os itens, uma vez que na instalação de luminárias em alturas diferentes é exigido uma experiência técnica diferente, aplicada a cada especificidade, de modo à alcançar os valores mínimos de Iluminância exigidos em cada norma técnica regulamentadora.

Desta forma, diante de todos os pontos acima destacados, pode-se afirmar que é errôneo dizer que a variação da potência de um determinado equipamento a ser instalado não interfira na boa execução ou qualidade da prestação de um serviço. Pois, para a cada potência de uma luminária as especificidades elétricas, luminotécnicas e mecânicas se alteram. E em casos onde o executor venha a desconhecer tais especificidades acerca do serviço a ser prestado, haverá com certeza um prejuízo da qualidade e da boa execução do mesmo. E em casos extremos, poderá inclusive colocar a segurança física daqueles que utilizarão a Iluminação Pública.

Além disso, cumpre também apontar, que a limitação "**até 200 W**" se refere também ao caráter técnico do atual Parque de Iluminação Pública do Município. Se tornando incoerente pedir ou permitir potências maiores que **200 W** como requisito para a participação do certame. Uma vez que o Município não possui ativos com tais características elétricas e não tem, segundo o seu histórico de empreendimentos anteriores, a intenção de trabalhar com as mesmas, ademais no tocante aos materiais recém adquiridos/contratados pelo município nenhum destes se enquadram tecnicamente em potências maiores que **200 W**.

É importante também salientar, que a parte operacional que a futura CONTRATADA terá que lidar não se resume ao simples, instalar de cabos. Pois, em razão do objeto a ser contratado ser de caráter contínuo, a experiência com a instalação e/ou manutenção de



Luminárias LED de até 200 W será importante também para elaborar, propor e executar melhorias, que visem eficiência, no mesmo.

Por isso, como já mencionado, em razão das aplicações de luminárias LED na Iluminação Pública Municipal raramente exceder aos 200 W e do caráter complexo do serviço a ser contratado. Pedir ou permitir potências maiores que 200 W também poderia levar este Município, em termo técnicos, assim como já mostrado, a talvez contratar uma empresa sem a vivência necessária no ramo de luminárias LED com aplicação em Iluminação Pública.

Além disso, cumpre reiterar, que a exigência “até 200 W” não possui objetivo de excluir ou prejudicar quaisquer possíveis licitantes, mas sim garantir que os mesmos possuam serviços anteriormente prestados com as qualidades técnicas equivalentes àquelas que serão desempenhadas durante o período vigente do contrato em questão. Impossibilitando assim, que a futura CONTRATADA use o argumento de desconhecimento ou inabilidade acerca das especificidades do objeto a ser contratado.

Portanto, tecnicamente não entendemos que existe a necessidade de quaisquer alterações, acerca do requisito de acervo técnico em instalação e/ou manutenção em luminárias LED até 200 W, no exposto do termo de referência.

Uma vez que, o Instrumento Convocatório, não está restringindo à competitividade da presente licitação no tocante a potência qualificatória do CAT e sim enquadrando-a para aplicações de fins da iluminação pública. Por isso, todos aqueles que possuam tal experiência anterior estarão habilitados a participar. E que a descrição supramencionada é baseada tão somente nas características reais e atuais do Parque de Iluminação Pública do Município de Araguari e no objetivo de garantir que a futura CONTRATADA possua a experiência e as qualidades técnicas suficientes para executar, com eficiência e confiabilidade, os serviços durante o período vigente do contrato em questão. Julgamos assim, IMPROCEDENTE o pedido de IMPUGNAÇÃO.

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Expedito Castro Alves Júnior
Secretário Municipal de Obras





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 034/2019 – PROCESSO: 061/2019 – SRP: 028/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO PERÍMETRO URBANO, POVOADOS E DISTRITOS.

Trata o presente de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.490.755/0001-05, com sede na ST SHVC CH 53/1 LOTE 6/8 – Águas Claras – Distrito Federal - CEP: 71.988-540, sendo neste ato representado pela sócia proprietária Sra. Silvana Moreira.

O referido pedido foi enviado a este Pregoeiro, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019 - Processo nº 061/2019 – SRP nº 028/2019, informando o que se segue:

DA ADMISSIBILIDADE:

Em 05/04/2019, a IMPUGNANTE protocolou via email sua impugnação, por meio de seu representante legal, razão pela qual a mesma merece ser conhecida.

De acordo com o item 19.10 do Edital, “Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.” Considerando que a realização do certame é o dia 10/04/2019.

I - REFERENTE AOS FATOS IMPUGNADOS:

Questionamento e Pedido:

Quanto à alegação do item 8.2.4, subitem 8.2.4.1.2 da “Qualificação Técnica” a mesma alega em sua peça de recurso que no tocante a instalação e/ou manutenção em pelo menos 500 (quinhentas) luminárias de LED com potência até **200 watts**, restringe e limita a competitividade da presente licitação e alega que no âmbito técnico é notório que a variação de potência da Luminária seja de **30W; 70W** ou de **1.000W**, não interfere na boa execução ou qualidade na prestação do serviços de instalação ou manutenção da luminária de LED, por tanto tal especificidade da potência limite até **200W**, fere os princípios de qualificação técnica e competitividade, previsto no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e seu pedido que seja reformado o instrumento convocatório no tocante ao subitem 8.2.4.1.2 .



Descrição do Edital:

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

8.2.4.1 - A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhando do CAT (Certidão de Acervo Técnico), este emitido em nome do profissional, engenheiro eletricista, a ela vinculado ou nome da própria empresa, comprovando:

8.2.4.1.1 - Serviços de manutenção em sistema de iluminação pública em no mínimo 3.000 (três mil) pontos de iluminação pública;

8.2.4.1.2 - **Serviços de instalação e/ou manutenção em pelo menos 500 (quinhentas) Luminárias LED com potência até 200 watts, afim de comprovação de capacidade técnica-profissional;**

8.2.4.1.3 - Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

Resposta:

Informo ao impugnante, que tal pedido de esclarecimento por se tratar de especificação técnica foi devidamente remetido ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras, sendo respondido pelo Engenheiro Eletricista Sr. Luiz Felipe de Santana, através do ofício nº **0290/2019**, conforme especificado abaixo:

Ofício nº **0290/2019 - S.M.O.:**

“No âmbito técnico de instalações e manutenções em sistemas elétricos, uma importante premissa de referência para mensurar e/ou avaliar a exigência técnica de um serviço elétrico é o fator conhecido como “carga elétrica a ser instalada”. E este parâmetro, por sua vez, é medido pela potência ativa, com unidade em watts, de uma tecnologia, ou o conjunto dela, que será instalada(o) em um determinado sistema elétrico. Em suma, a importância da carga elétrica, se justifica na sua inerente capacidade de influenciar e ter efeitos diretos tanto nos demais componentes e acessórios do sistema elétrico quanto nos demais âmbitos da instalação vinculados a ela. Dessa forma, cabe primeiramente abordar os fatores luminotécnicos da questão. Uma vez que estes são os que mais evidenciam a diferença entre lidar com luminárias de potência elétrica diferentes.

Ao tratar de tecnologias de iluminação, o Fluxo Luminoso se torna uma característica importante a se considerar. Pois, o Fluxo Luminoso nada mais é que a radiação total da fonte luminosa, entre os limites de comprimento de onda visíveis. Ou seja, é a potência de energia luminosa de uma fonte percebida pelo olho humano. E também a quantidade total de luz emitida por uma fonte luminosa em todas as direções.



Diante disso, ao passo que, em luminárias LED **até 200 W**, será gerado um Fluxo Luminoso, dependendo da marca e do modelo da luminária, em torno de **25.000lm**. Uma luminária LED de **660 W**, por sua vez, irá gerar em torno de **79.200lm**, ou seja, mais que o triplo da primeira. Essa diferença na geração do Fluxo Luminoso modifica totalmente o dimensionamento e a infraestrutura que serão aplicados na instalação de ambas as luminárias.

Na posse desses dados, e utilizando outros conhecimentos acerca de projetos luminotécnicos, sabe-se que para cada Fluxo Luminoso, acima indicado, e considerando uma mesma área objeto, será gerado índices com valores muito diferentes de Iluminância. A Iluminância, em suma, é o Fluxo Luminoso que incide sobre uma superfície situada a certa distância da fonte luminosa, ou seja, é a quantidade de luz que está chegando a um ponto. Esta relação é dada entre a Intensidade Luminosa e o quadrado da distância, ou ainda, entre o Fluxo Luminoso e a área da superfície.

Como o Fluxo Luminoso não é distribuído uniformemente, a Iluminância não será a mesma em todos os pontos da área em questão. Desta forma, considerar-se-á a Iluminância Média (Em) do ambiente avaliado. Para tanto, existem normas especificando o valor mínimo de Em, para cada tipo de ambiente, sempre diferenciando-os pela atividade exercida no local e relacionando-os ao Conforto e Segurança Visual de seus usuários.

Ao tratar da Segurança Visual, é importante salientar que a iluminação das vias públicas além de trazer a segurança aos pedestres que por ela trafeguem, cumpre o papel de trazer também a Segurança Visual aos condutores de veículos motorizados ou não. Neste sentido, uma luminária mal posicionada e/ou ajustada poderia trazer sérios riscos de acidentes ao local iluminado incorretamente.

Por isso, para cada faixa Fluxo Luminoso, diferentes tipos de infraestrutura e ajustes serão necessários afim de permitir um distanciamento maior da fonte luminosa em relação ao objeto de iluminação em razão à proporcionar, entre outros requisitos, o uso eficiente da fonte luminosa ao iluminara maior extensão de área possível, atender os requisitos das normas técnicas vigentes e por fim proporcionar Conforto e Segurança Visual à seus usuários.

Em razão do exposto acima, as luminárias LED com potências muito acima das pedidas neste termo, por possuírem um Fluxo Luminoso muito alto, são geralmente, dependendo de cada caso, utilizadas em aplicações diferentes à Iluminação Pública. E como o objeto desta Licitação é referente justamente à Iluminação Pública, e que essa por sua vez, estará ligada diretamente com a Segurança Física e Visual de diversos municípios, se torna temerário admitir um Licitante sem a devida experiência na aplicação ora referida.

Por outro lado, agora abordando as questões elétricas do questionamento, a manutenção e/ou instalação de luminárias LED, a cada potência elétrica utilizada possui efeitos diretos nos demais componentes elétricos do sistema que envolve a luminária. Um exemplo prático do exposto acima é o sistema de acionamento por meio



de um relé fotoelétrico. Pois, quanto maior for a potência de uma luminária LED, menor será a quantidade de unidades da mesma que poderá ser acionada coletivamente por um mesmo relé fotoelétrico. Ou ainda, no contexto de uma manutenção em um sistema de Iluminação Pública em praça, para uma mesma quantidade de luminárias, a mudança de luminárias de **200W** para as de **1000W**, teria efeitos significativos na corrente elétrica do sistema, o que por sua vez teria impactos diretos sobre o sistema de proteção, acionamento e cabeamento.

Dessa forma, a inexperiência que poderá ser traduzida em negligência, imprudência ou até mesmo inabilidade para tratar de sistema com tamanha diferença entre potência elétrica poderá causar tanto o mau dimensionamento quanto a aplicação errônea de equipamentos que, por ventura, poderão vir a causar sérios riscos à integridade do Objeto e/ou de Terceiros. Portanto, assim como mencionado no âmbito dos fatores luminotécnicos, a experiência e o acervo técnico acerca, especificamente, de luminárias LED com aplicação para Iluminação Pública é de suma importância, e seria também, temerário desconsiderar tal argumento.

Outro importante assunto a tratar no âmbito de variações de potência em luminárias LED é o fator mecânico de cada luminária. Pois, à medida que se eleva a potência elétrica de uma luminária as suas características mecânicas também são alteradas. Um exemplo prático do exposto, se dá no valor do Peso Líquido das luminárias. Verifica-se, a depender da marca e do modelo, que para luminárias de até **200W** o peso líquido poderá chegar até 7 kgs, já para luminárias de **660W** este valor poderá chegar até 22 kgs. Exigindo então, uma compreensão diferente da instalação mecânica de ambos os itens, uma vez que cada luminária citada dependerá da instalação de suportes e materiais de fixamento diferentes.

Por isso, uma Licitante, cujo possui, por exemplo, um acervo técnico com luminárias para aplicação em Iluminação de Estádios, terá experiência somente na montagem de grandes infraestruturas para suporte de luminárias LED pesadas. Ao passo que, Licitantes com experiência em instalar luminárias para Iluminação Pública terão a qualidade técnica para instalar suportes como os braços de Iluminação Pública para fixar luminárias LED leves.

Outro bom exemplo de característica mecânica seria a altura da instalação. Pois, para as aplicações em Iluminação Pública, até **200W**, essa altura é fixada pelas normas da Concessionária Local, CEMIG-D, e terá uma altura em torno de 7 a 10 metros. Já para as luminárias com potência maior, ao exemplo daquelas utilizadas para iluminar grandes pátios, a altura de instalação poderá chegar a 14 metros de altura. Exigindo então, uma compreensão diferente da instalação mecânica de ambos os itens, uma vez que na instalação de luminárias em alturas diferentes é exigido uma experiência técnica diferente, aplicada a cada especificidade, de modo a alcançar os valores mínimos de Iluminância exigidos em cada norma técnica regulamentadora.

Desta forma, diante de todos os pontos acima destacados, pode-se afirmar que é errôneo dizer que a variação da potência de um determinado equipamento a ser instalado não interfira na boa execução ou qualidade da prestação de um serviço. Pois, para a cada potência de uma luminária as especificidades elétricas, luminotécnicas e mecânicas se alteram. E em casos onde o executor venha a



desconhecer tais especificidades acerca do serviço a ser prestado, haverá com certeza um prejuízo da qualidade e da boa execução do mesmo. E em casos extremos, poderá inclusive colocar a segurança física daqueles que utilizarão a Iluminação Pública.

Além disso, cumpre também apontar, que a limitação "**até 200W**" se refere também ao caráter técnico do atual Parque de Iluminação Pública do Município. Se tornando incoerente pedir ou permitir potências maiores que **200W** como requisito para a participação do certame. Uma vez que o Município não possui ativos com tais características elétricas e não tem, segundo o seu histórico de empreendimentos anteriores, a intenção de trabalhar com as mesmas, ademais no tocante aos materiais recém adquiridos/contratados pelo município nenhum destes se enquadram tecnicamente em potência maiores que **200W**.

É importante também salientar, que a parte operacional que a futura CONTRATADA terá que lidar não se resume ao simples, instalar de cabos. Pois, em razão do objeto a ser contrato ser de caráter contínuo, a experiência com a instalação e/ou manutenção de Luminárias LED de **até 200W** será importante também para elaborar, propor e executar melhorias, que visem eficiência, no mesmo.

Por isso, como já mencionado, em razão das aplicações de luminárias LED na Iluminação Pública Municipal raramente exceder aos **200W** e do caráter complexo do serviço a ser contratado. Pedir ou permitir potências maiores que **200W** também poderia levar este Município, em termo técnicos, assim como já mostrado, a talvez contratar uma empresa sem a vivência necessária no ramo de luminárias LED com aplicação em Iluminação Pública.

Além disso, cumpre reiterar, que a exigência "**até 200W**" não possui objetivo de excluir ou prejudicar quaisquer possíveis licitantes, mas sim garantir que os mesmos possuam serviços anteriormente prestados com as qualidades técnicas equivalentes àquelas que serão desempenhadas durante o período vigente do contrato em questão. Impossibilitando assim, que a futura CONTRATADA use o argumento de desconhecimento ou inabilidade acerca das especificidades do objeto a ser contratado.

Portanto, tecnicamente não entendemos que existe a necessidade de quaisquer alterações, acerca do requisito de acervo técnico em instalação e/ou manutenção em luminárias LED **até 200W**, no exposto do termo de referência.

Uma vez que, o Instrumento Convocatório, não está restringindo à competitividade da presente licitação no tocante a potência qualificatória do CAT e sim enquadrando-a para aplicações de fins da iluminação pública. Por isso, todos aqueles que possuam tal experiência anterior estarão habilitados a participar. E que a descrição supramencionada é baseada tão somente nas características reais e atuais do Parque de Iluminação Pública do Município de Araguari e no objetivo de garantir que a futura CONTRATADA possua a experiência e as qualidades técnicas suficientes para executar, com eficiência e confiabilidade, os serviços durante o período vigente do contrato em questão. Julgamos assim, IMPROCEDENTE o pedido de IMPUGNAÇÃO".



II - DA CONCLUSÃO

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada, não identificamos elementos para anular o ato convocatório e/ou mesmo retificá-lo com abertura de prazo, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade, bem como, ferir os demais princípios norteadores da administração pública.

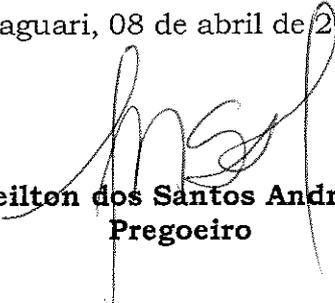
Entendemos serem infundadas as razões da impugnante, não havendo necessidade de revisão de cláusulas editalícias, não insurgindo em impedimentos que impeçam a continuidade do referido processo.

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, por ser própria e tempestiva com fincas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais legislações pertinentes que regem a matéria, consubstanciado a análise técnica que antecedeu este julgamento, para que no enfrentamento do mérito, na forma apresentada pela impugnante **BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE - EPP**, contudo **NEGANDO-LHE** provimento por total falta de elementos, para modificação do Ato Convocatório.

Fica mantida a data e horário para abertura da sessão do Pregão em epígrafe, visto que não houve alteração no edital.

Intime-se a Impugnante através do email devido à urgência e os interessados da presente decisão através do site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes.

Araguari, 08 de abril de 2019.


Neilton dos Santos Andrade
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

7/7

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL: 034/2019 - PROCESSO: 061/2019 - SRP: 028/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO PERÍMETRO URBANO, POVOADOS E DISTRITOS.

No uso das atribuições legais, em conformidade com as Legislações do Pregão Presencial nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93, diante da Decisão Proferida pelo Pregoeiro do Município, **RESOLVO:**

Julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação, formulado pela **BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE - EPP**. Pelos fatos expostos.

É como decido.

Intime-se.

Publique-se no site da P.M.A.

Cumpra-se.

Araguari, 08 de abril de 2019.


Expedito Castro Alves Júnior
Secretário Municipal de Obras



Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Re: Pregão Presencial nº034/2019 - Impugnação Brascom

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

8 de abril de 2019 17:11

Para: BRASCON COMÉRCIO E SERVIÇOS <brascon.eletricidade@gmail.com>

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Resposta a Impugnação referente ao Pregão Presencial nº 011/2019 - Processo 024/2019.

Sem mais para o momento,
Manifesto estima.
Neilton dos Santos Andrade

Em sex, 5 de abr de 2019 às 17:15, BRASCON COMÉRCIO E SERVIÇOS <brascon.eletricidade@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde, Prezados Senhores

A Brascom vem por meio respaldada pelo item 19.10 do referido edital, apresentar pedido de Impugnação conforme segue em anexo.

Pedido a gentileza de confirmar o recebimento deste!

BRASCOM COM. SERV. DE ELETRICIDADE LTDA - ME
061-99674-1716

Livre de vírus. www.avast.com.**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO 034-2019 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - BRASCOM.pdf**

558K